



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº [--]/2022

ANEXO 9 – CONTRATO EMBARCADERO



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL

Nº 1110/2020 - SUPRG

Termo de Concessão de Uso Oneroso
de Imóvel nº 1110/2020, que entre si
celebram a **SUPERINTENDÊNCIA DO
PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG**, o
Estado do Rio Grande do Sul e
Embarcadero Empreendimentos S/A

A **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE**,
autarquia estadual, com sede na AV. Honório Bicalho, S/N – CP 198, Rio
Grande/RS, CEP 96.201-020, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato
representada por Diretor Superintendente, **Sr. Paulo Fernando Curi Estima**,
brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua General Osório, 856, Apto 202,
Cidade de Pelotas/RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º 484.591.860-91 e portador da
cédula de identidade nº 4008711261-SSP/RS, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº
87.934.675/0001-96, com sede no Palácio do Piratini, Praça Marechal Deodoro,
s/n., CEP 90.010-900, em Porto Alegre/RS, doravante designado
INTERVENIENTE-ANUENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado,
Sr. Claudio Leite Gastal, inscrito no C.P.F. sob o n.º 348.915.870-91 e portador
da cédula de identidade nº 411272-DF e **EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS
S/A**, empresa inscrita sob o CNPJ de nº 33.488.348/0001-29, situada na Rua
Antônio Carlos Berta, 475, conj. 1407, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio
Grande do Sul, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato
representada pelo **Sr. Juan Jose Moro Alor**, inscrito no C.P.F. sob o n.º

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 1 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



754.722.600-00 e portador da cédula de identidade nº 0460 MRE EX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000036-10.00/19-7 (SPI), convertido no **Processo Administrativo Eletrônico nº 20/1000-0010503-7 (PROA)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Leis Estaduais nº 12.144, de 1º de setembro de 2004, 14.954, de 30 de novembro de 2016, e 15.127, de 24 de janeiro de 2018, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a extinção do Contrato de Arrendamento no 001/2010, celebrado com a Cais Mauá do Brasil S/A, que visava à revitalização de todo o Cais Mauá, declarada por rescisão unilateral da Superintendência do Porto de Rio Grande (Expediente Administrativo nº 1103-0436/12-0);

CONSIDERANDO que a empresa CAIS MAUÁ DO BRASIL e as empresas DC SET SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA e TORNAK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – que hoje constituem a empresa EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A - haviam firmado em 19/12/2018 instrumento particular de CONTRATO ATÍPICO DE NATUREZA EMPRESARIAL, com o objetivo de acelerar o desenvolvimento do complexo CAIS MAUÁ a partir de parcela da área descrita na matrícula 37.007, do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que, após a rescisão unilateral do contrato 001/2010, houve o rompimento reflexo do citado CONTRATO ATÍPICO DE NATUREZA EMPRESARIAL, tornando a retomada do desenvolvimento da área do CAIS MAUÁ dependente de novo processo licitatório, cuja preparação está a cargo do BNDES;

CONSIDERANDO que a nova licitação está em fase de planejamento junto ao BNDES, cujo contrato de prestação de serviços ao Estado do Rio Grande do Sul deve ser assinado no mês de dezembro de 2020;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 2 de 42

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



CONSIDERANDO que o plano de trabalho desenvolvido com o BNDES indica que a provável licitação somente virá a ter seu edital publicado no decorrer do 1º trimestre de 2022, o que indica assinatura de contrato deverá ocorrer no 2º ou 3º trimestre de 2022, considerados os prazos para apresentação de propostas, julgamento das propostas, e trâmites para assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que eventual futuro concessionário somente virá a iniciar suas obras, portanto, entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023, o que demandará, provavelmente, outros 6 meses para intervenções físicas, levando a sua abertura para o 3º ou 4º trimestre de 2023;

CONSIDERANDO que as empresas que constituem a EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A já realizaram investimentos para o desenvolvimento da área, conforme todo o constante no processo administrativo PROA_20/1000-0010503-7;

CONSIDERANDO que a empresa EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A afirma ser possível abrir a área ao público, já revitalizada, até 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO QUE empresa EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A já havia apresentado manifestação de interesse privado — MIP, postulando a sua contratação direta, por inexigibilidade fundada no Art. 25 da Lei de Licitações (Lei Federal n o 8 666/93), visando à revitalização do Espaço Gasômetro, visto já ter realizado investimento no setor;

CONSIDERANDO que tal área não mais integra a poligonal do Porto Organizado de Porto Alegre desde a Edição da Portaria nº 155, de 20 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer 17.786/19, que entendeu possível a contratação direta da EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A por inexigibilidade de licitação, desde que apurada tecnicamente a inviabilidade de competição, a partir de estudos que demonstrem (1) o tempo necessário para a exploração parcial e temporária da área,

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 3 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



suficiente para a obtenção de justo retorno financeiro pelo ente privado, e (2) que o tempo necessário para a realização de licitação específica para exploração temporária criará embargos adicionais à política pública prioritária de revitalização do CAIS MAUÁ;

CONSIDERANDO que restaram demonstradas no PROA 20/1000-0010503-7 a ocorrência das condicionantes descritas no Parecer 17.786/19, em especial nas análises de viabilidade do projeto realizadas pelo DECAP, e pelo plano de trabalho ajustado com o BNDES para estruturação da nova licitação para concessão da área em tela;

CONSIDERANDO que a empresa EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A, requerente da MIP apresentada, elaborou os projetos já aprovados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre no Parecer nº023/2019 da Comissão de Análise Urbanística e Gerenciamento - CAUGE,

CONSIDERANDO o contido no PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO VISANDO AO PROJETO DE REVITALIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO CAIS MAUÁ NO ESPAÇO GASÔMETRO, de 25 de junho de 2020,

CONSIDERANDO que com a assinatura do presente instrumento a abertura ao público da área revitalizada descrita na cláusula 1 e no Anexo I ocorrerá em março de 2021, antecipando em mais de dois anos o acesso da população ao CAIS MAUÁ, sem prejuízos à futura concessão em estruturação pelo BNDES;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, III e IV, da Lei 15.127, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece na Política de Gestão de Ativos do Estado os princípios regentes do uso do patrimônio imobiliário do Estado, a saber: o uso de análises custo-benefício em apoio à tomada de decisão, a consideração das práticas de mercado no que tange às transações que envolvam o setor privado, e a promoção

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190

Página 4 de 42

contratos@portors.com.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



da otimização dos ativos, evitando ociosidades, subutilizações ou desvios de finalidade pública;

CONSIDERANDO que as partes reconhecem a provisoriedade da avença, frente à situação concreta e à precedência da futura licitação em fase de estruturação pelo BNDES,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a concessão de uso, a título oneroso, da área física demarcada de 19.233 m², parte de um todo maior correspondente à matrícula nº 37.007 do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre e cadastro no Departamento de Patrimônio sob o GPE nº 21.863, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E USO - ANEXO I - visando à implementação de projeto transitório inserido no contexto maior da revitalização do Cais Mauá, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no Art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

1.2. A concessão destina-se à instalação e ao funcionamento de empreendimento temporário, voltado ao entretenimento, gastronomia e espaços para a prática esportiva, em conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E USO - ANEXO I, parte integrante deste contrato, podendo ser celebrados com terceiros contratos de locação, de patrocínios e outros que guardem compatibilidade com o negócio.

1.3. A área objeto do presente contrato não integra o Porto Organizado de Porto Alegre desde a Edição da Portaria nº 155, de 20 de outubro de 2020.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 5 de 42





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

2.1. A presente concessão de uso obedecerá às seguintes condições:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas ao funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com as definições da legislação municipal pertinente;

2.1.4 exercício da citada atividade econômica sem qualquer prejuízo à atividade-fim ou ao funcionamento do Complexo Cais Mauá, não podendo contrariar ou interferir, sob qualquer aspecto, no processo de modelagem e revitalização propriamente dito, total ou parcial, da aludida área;

2.1.5 aprovação prévia do CONCEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CONCESSIONÁRIA;

2.1.6 precedência do modelo de revitalização global do complexo Cais Mauá a ser estruturado pelo BNDES sobre a presente concessão, que poderá, por motivo relacionado à imprescindibilidade da efetivação daquele projeto, ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público devidamente justificado;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1166 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 6 de 42

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



2.1.6.1 Na hipótese referida na cláusula 2.1.6, o novo concessionário ficará responsável por indenizar eventuais investimentos comprovadamente realizados e não amortizados no curso da execução do presente contrato, conforme apurado por comissão bipartite formada por representantes da EMBARCADERO e da futura concessionária.

2.1.6.2 Fica excepcionada a regra da cláusula 2.1.6.1 nos casos de verificação de infração contratual pela EMBARCADERO, quando do valor da indenização será realizado abatimento dos prejuízos causados ou penalidades aplicadas.

2.1.7 assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos custos de implementação do Projeto e da totalidade das despesas de funcionamento do empreendimento, abrangendo, exemplificativamente, manutenção, conservação e vigilância, água, luz, telefone, internet e gás, despesas com licenciamento, entre outras;

2.1.8 fiscalização periódica por parte do CONCEDENTE, com a confecção de relatório anual sobre as condições de uso da área;

2.1.9 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula 1.2 deste Contrato;

2.1.10 reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial, com todas as benfeitorias realizadas no período;

2.1.11 restituição da ora concedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1316 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br
Página 7 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



2.1.12 exclusividade para a exploração, durante a vigência deste contrato, da área concedida para a execução do denominado Projeto Cais Embarcadero (Anexo I relativo aos serviços de patrocínios, entretenimento, consumo, gastronomia, eventos e outros relacionados ao objeto do referido projeto), ressalvado o disposto na cláusula 2.1.6 deste Contrato;

2.1.13 autorização à CONCESSIONÁRIA para a instalação, na área cedida, de sinalização publicitária e indicativa sobre o Projeto Embarcadero, observada a legislação municipal;

2.1.14 destinação ao CONCEDENTE, ao final do contrato, dos bens reversíveis do empreendimento e dos direitos relativos ao Projeto.

2.1.15 vedação de realização de novas intervenções não descritas no Termo de Referência para Execução das Intervenções e Uso, salvo mediante autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

3.1.1 disponibilizar a área do imóvel referido na Cláusula Primeira para o uso da CONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato, após a publicação referida na Cláusula Décima Quarta;

3.1.2 não obstar o regular uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, exceto se necessário ao resguardo do interesse público, respeitado o devido processo legal;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 8 de 42

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



3.1.3 permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.4 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do CONCESSIONÁRIA;

3.1.5 não autorizar a terceiros, durante a vigência do contrato, salvo na ocorrência da circunstância da cláusula 2.1.6, o uso das áreas de propriedade do Estado que formam o entorno do imóvel cujo uso é objeto da presente concessão, para a fixação, instalação ou apresentação de publicidade concorrencial com a própria CONCESSIONÁRIA, seus locatários ou patrocinadores, já contratados ou que vierem a sê-lo, inclusive em caso de outorga para a instalação de estacionamento de veículos.

3.1.6 Fazer a vistoria da área concedida quando da devolução por parte da CONCESSIONÁRIA, para fins da avaliação a que se refere a Cláusula 11.4.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato e nos limites do TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E USO – ANEXO I, salvo expressa autorização do CONCEDENTE;

4.1.2 pagar regularmente os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 9 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



4.1.3 arcar com as despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual;

4.1.4 obter licenças, alvarás e autorizações junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente concessão de uso se destina;

4.1.5 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, comerciais, ambientais e urbanísticas que incidam sobre as atividades vinculadas ao presente instrumento, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.6 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.7 exigir dos terceiros com quem firmar contratos relacionados ao empreendimento o cumprimento das obrigações mencionadas nas subcláusulas 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, eximindo o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade;

4.1.8 manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem;

4.1.9 não usar o nome do CONCEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (51) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 10 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



4.1.10 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, trabalhadores, prepostos, locatários, parceiros comerciais, ou representantes, contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.11 manter e conservar as instalações da área concedida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, saúde e higiene, respeitando os aspectos técnicos necessários e adequados às estruturas edilícias existentes e observando as normas relacionadas à preservação ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

4.1.12 permitir que o CONCEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.13 não transferir a terceiros as obrigações assumidas, ainda que parcialmente, sem prejuízo da celebração de contratos relacionados à própria finalidade do empreendimento;

4.1.14 permitir o acesso à área cedida, fornecer documentos e prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE, ao BNDES e a terceiros indicados pelo CONCEDENTE e/ou BNDES, sempre que formalmente autorizados pelo CONCEDENTE, para a execução de atividades relacionadas à estruturação da modelagem de revitalização do Cais Mauá.

4.1.15 Atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (51) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 11 de 42

X



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



4.1.16 Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e à fiscalização dos órgãos competentes;

4.1.17 Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho;

4.1.18 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.1.19 Abrir para circulação do público a área descrita no presente instrumento, obedecidas as regras de segurança e de licenciamento, até 23 de março de 2021, salvo em caso de restrições sanitárias decorrente das COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato de concessão de uso terá vigência pelo prazo de **66 (sessenta e seis) meses**, a contar da eficácia – Publicação da Sumula no DOE - deste contrato, na forma da cláusula décima quarta, compatível com os investimentos que estão sendo realizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como com a causa de inexigibilidade de concorrência pública que justifica a contratação, em conformidade com o Parecer nº 17.786/19 e o Relatório de Viabilidade sobre o Projeto Cais Embarcadero elaborado pelo Departamento de Captação de Recursos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2 O prazo poderá ser prorrogado, de comum acordo, para fins de reequilíbrio da avença, desde que permaneçam as condições de inexigibilidade de licitação e não haja prejuízo à revitalização do Complexo Cais Mauá.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (51) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 12 de 42





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



5.3 O período de eventual suspensão ou de interrupção das atividades da CONCESSIONÁRIA, por circunstâncias alheias à sua vontade ou por ação de terceiro, será acrescido ao prazo de vigência do contrato previsto no item 5.1 da presente cláusula.

5.4 O prazo de vigência poderá ser reduzido pelo CONCEDENTE, mediante justificativa de interesse público devidamente documentada em processo administrativo, assegurado o contraditório à CONCESSIONÁRIA, hipótese em que esta fará jus, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas de instalação comprovadamente realizadas e não amortizadas pelos ganhos decorrentes da exploração da área, exceto se for verificada infração contratual pela concessionária, quando nenhuma indenização será devida.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 A título de remuneração pela concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor anual mínimo de **R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais)**, correspondente a 40% dos locativos bem como de 40% da receita decorrente das locações de espaços a terceiros para realização de shows e eventos, não sendo computados na base de cálculo dos locativos e das receitas originadas das locações de eventos valores que venham a ser pagos pelos inquilinos a título de eventual condomínio, fundo promocional do local, despesas administrativas, despesas com boleto, água, eletricidade e outros serviços, possíveis bilheterias de eventos, bem como os pagamentos imputados a eles para reembolso dos custos das instalações do espaço locados que vierem a ser cobrados dos operadores que venham se instalar no local, mediante aportes mensais de 1/12 (um doze avos) da aludida quantia, devidos a contar do primeiro vencimento de que trata a cláusula 8.1 abaixo, *pro rata*.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (51) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br
Página 13 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



6.2 Caso o valor computado para o repasse ao CONCEDENTE seja inferior a 1/12 do montante de **R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais)** anuais, a empresa contratada deverá suprir a diferença para integralizar o repasse desta importância ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O valor referido no item "6.1" da Cláusula Sexta será corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Preços ao Consumidor Ampliado - IPC-A, divulgado pelo IBGE, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

7.2. O reajuste será implementado a partir do mês subsequente ao 12º mês de vigência ou ao da publicação da portaria de atualização, de forma automática, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária a que se refere a Cláusula Sexta, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, na forma indicada pelo CONCEDENTE para que se proceda ao recolhimento do valor, sendo devidos a partir da eficácia do contrato definida na cláusula décima quarta.

8.2. Em caso de atraso de pagamento, o valor devido será corrigido desde a data do vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, *pro-rata die*, IPC-A, acrescido de juros de 1% ao mês, bem como de multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor em atraso, até o limite de 30 dias.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (51) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 14 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONCEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. Os fatos que ensejarem decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração deverão ser comunicados formalmente à autoridade pública competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA cometerá infração administrativa em caso de:

10.1.1. Inexecução total ou parcial do presente Contrato, assim entendidas, também, a execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;

10.1.2. Atraso, injustificado, do prazo de abertura ao público da área objeto da concessão;

10.1.3. Comportamento inidôneo;

10.1.4. Cometimento de fraude fiscal;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portors.com.br

Página 15 de 42

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



10.1.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato.

10.2. A CONCESSIONÁRIA, no caso da ocorrência de qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.2.2. Multa de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) (nome do órgão ou da entidade), pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de suspensão de licitar, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3281.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 16 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

11.1. A realização de quaisquer benfeitorias ou obras é condicionada à autorização expressa e por escrito da CONCEDENTE.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portors.com.br

Página 17 de 42





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



11.2. As instalações aprovadas deverão ser executadas em conformidade com os documentos ou projetos apresentados ao CONCEDENTE, não podendo ser alteradas sem nova aprovação do CONCEDENTE;

11.3. Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos com as instalações e com os equipamentos - imóveis, móveis, máquinas, utensílios e outras benfeitorias a serem construídos - necessários e indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E USO - ANEXO I.

11.4 As instalações e todos equipamentos que integrarem a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade da CONCEDENTE ao final da vigência do contrato, independentemente de qualquer indenização.

11.5. Durante a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela conservação dos bens referidos na cláusula 11.3, ficando igualmente responsável pelo seu repasse ao Estado em plenas condições de fruição, excetuada a depreciação pelo normal uso, pelo passar do tempo, por ação de terceiro, por caso fortuito ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; ou
- VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (51) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratds@portosrs.com.br

Página 18 de 42





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



12.1.1. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, abrangidos aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

12.2 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, por interesse público, sem que caiba, a qualquer título, indenização ou compensação, observado o disposto no item 2.1.6.

12.3 Caso a CONCESSIONÁRIA dê causa à rescisão, obriga-se a indenizar o CONCEDENTE em tantas vezes o valor mensal quantos forem os meses que faltarem para o término do contrato, considerando como base de cálculo o valor mensal vigente à época da rescisão.

12.4 Findo ou rescindido o contrato, o CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse de área, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou a compensação.

12.5. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 19 de 42

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



- 12.5.1.** paralisar injustificadamente a operação ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 12.5.2** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada exploração a CONCESSÃO;
- 12.5.3** For dada ao imóvel destinação diversa da prevista neste Contrato;
- 12.5.4.** Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;
- 12.5.5.** Ocorrer renúncia à concessão ou se a CONCESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas, tornando inoperante o empreendimento, ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 12.5.6.** Houver, em qualquer época, necessidade de o CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 12.5.7.** Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual relativa ao objeto do contrato.
- 12.5.8.** não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução das obrigações contratuais cujo descumprimento coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, a higidez dos BENS REVERSÍVEIS ou a existência dos serviços que integram o objeto da CONCESSÃO;
- 12.5.9.** não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.5.10.** Praticar de forma reincidente infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, das quais resultem a aplicação de multas que, em seu valor agregado, excedam o percentual de 20% do valor do CONTRATO;
- 12.6.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.7** Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.1.6, da qual poderá resultar a revogação com fundamento no inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a indenização

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 20 de 42







Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ficará limitada aos investimentos comprovadamente realizados e não amortizados, através dos rendimentos do empreendimento, no curso da execução do contrato.

12.8. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 Até a efetiva desocupação da área e independentemente das causas de eventual mora, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento do preço ajustado e ao cumprimento dos demais encargos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente e no desempenho do atributo de autoexecutoriedade dos atos administrativos, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

14.1. Será providenciada, pelo CONCEDENTE, às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento de contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, momento a partir do qual o contrato terá eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Tendo em vista as características fático-jurídicos subjacentes à presente contratação, as partes declaram convalidados os atos jurídicos relacionados aos investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA no bem objeto da concessão.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (51) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 21 de 42

[Handwritten signatures]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



15.2. Após a celebração de novo convênio de delegação entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, ou aditamento do convênio em vigor, e em sendo em ambos os casos excluída da delegação a área objeto deste instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** sub-rogar-se-á, de pleno direito e sem necessidade de aditamento que surtam os seus efeitos, nos direitos e obrigações atribuídos à **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE**.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir litígios surgidos durante a vigência ou, ainda que encerrado prazo contratual, por eventual inexecução total ou parcial do presente contrato, renunciando as partes contratantes, desde já, a qualquer outro juízo, sem prejuízo de, por comum acordo, encaminharem quaisquer divergências ao Centro de Conciliação e Mediação do Estado, visando à busca pela solução auto consensual da controvérsia, na forma prevista na Lei Estadual nº 14.794/2015.

15.3 E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de JANEIRO de 20 21.

Paulo Fernando Curí Estima
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

LPF

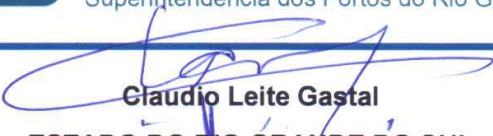
Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

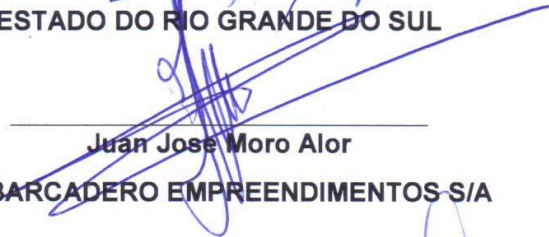
Página 22 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul




Claudio Leite Gastal
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Juan Jose Moro Alor
EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A

Testemunhas.

1º _____
CPF

2º 
CPF **Leandro Pires Ferreira**
CPF: 962.398.830-34

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 23 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL

Nº 1110/2020 - SUPRG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Paulo Fernando Curi Estima
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

Cláudio Leite Gastal
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Juan José Moro Alor
EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS S/A

Testemunhas.

1º _____

2º
Leandro Pires Ferreira
CPF: 962.398.830-34

Superintendência dos Portos do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

LPF

Página 24 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



CPF

CPF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E USO
SETOR GASOMETRO – CAIS MAUÁ

1. INTRODUÇÃO

A presente proposta de uso de área para revitalização portuária, nasce de um anseio da comunidade Gaúcha em se reencontrar com as águas do Lago Guaíba por meio do Porto da Capital. Ao longo desta proposta será contextualizado o Projeto de Revitalização do Cais Mauá que possui 181.250m², e teve seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração Portuária em razão de inadimplemento do objeto do Contrato de Arrendamento nº 001/2010 e que será objeto de reestudo pelo Estado do Rio Grande do Sul, e a proposta transitória, em tela, até que se ultimem os procedimentos licitatórios objeto do reestudo, ou até que se finalize os procedimentos para a retirada da área da poligonal portuária conforme preconizado na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 42 de 05 de Maio de 2020.

Importante destacar que a proposta de uso transitório visa principalmente dar funcionalidade a 19.233m² de um todo maior de 41.595,02m², que em conjunto com a área 22.262,02m² de estacionamento, compõem o Setor Gasômetro do Cais Mauá.

2. HISTÓRICO

2.1. Porto de Porto Alegre

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 25 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



O Porto de Porto Alegre teve sua implantação comercial iniciada pelo Governo Federal, através da "Cia. Française", em 28 de outubro de 1911. Sua operação começou em 1916, embora tenha sido oficialmente inaugurado em 01 de agosto de 1921, com administração própria, subordinada à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. A efetiva conclusão do projeto se deu em 1937, incluindo as docas. Por sua vez, as obras dos cais Navegantes e Marcílio Dias foram executadas nos anos de 1947/49 e 1951/56.

Em 1951, face a importância que passou a adquirir o complexo hidroportuário Riograndense, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, editou a Lei Estadual nº 1561, de 1º de outubro de 1951, criando o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Autarquia Estadual responsável pela administração e exploração dos portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande e manutenção das hidrovias navegáveis integrantes da Bacia do Sudeste, mediante concessão outorgada pelo Governo Federal.

Nas décadas de 1960 à 1990, o Ministério dos Transportes promoveu diversos estudos de âmbito nacional, onde aprofundou os estudos sobre o Porto de Porto Alegre e sistema hidroviário adjacente.

Em agosto de 1994 expirou o prazo do Contrato da Concessão Portuária ao Estado, e com o intuito de possibilitar os ajustes impostos pela Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, denominada Lei de Modernização dos Portos Brasileiros, o prazo da concessão foi prorrogado até 31 de março de 1997.

Em 1997, foi firmado com o Ministério dos Transportes o Convênio 001PORTOS/97, delegando ao Estado do Rio Grande do Sul, por 25 anos (renováveis por mais 25 anos), a administração e exploração dos portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Cachoeira do Sul.

Com a Lei Estadual nº 10.723, de 18 de janeiro de 1996, o DEPRC foi reestruturado e o Porto de Rio Grande foi desvinculado de sua estrutura. Através

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 26 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



da Lei Estadual nº 11.089, de 22 de janeiro de 1998, foi alterada a denominação do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais – DEPRC, para Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH.

Atualmente o Porto é administrado pela Superintendência do Porto do Rio Grande, por força da Lei Estadual nº 14.983/2017, a qual não vem medindo esforços em otimizar as estruturas portuárias alinhadas ao planejamento setorial.

2.2. Cais Mauá

Em que pese toda história comercial do Porto de Porto Alegre relatada no item anterior, o Cais Mauá, na verdade, é mais antigo do que a própria cidade de Porto Alegre. Em 1769, José Marcelino de Figueiredo, ao ser empossado na comandância da Capitania de São Pedro, certamente por razões de defesa e logística da então incipiente colonização, não se satisfaz com a localização da Capital na hoje Viamão. Narra a história que visitou, então, o Porto dos Casais, local onde tinham se estabelecido os casais açorianos, tendo sido autorizado em 1771, pelo vice-rei, a preparar a localidade para sediar a capital. “Porto de Viamão” foi seu primeiro nome.

Passou o tempo. Muito a Cidade e o Estado cresceram e adaptaram-se às novas realidades e novas tecnologias. Da estiva braçal passou-se à era dos guindastes e operação por instrumentos. O Porto de Porto Alegre também mudou. A área do cais Mauá já há muitas décadas não mais é o verdadeiro Porto. Ainda existe um porto em Porto Alegre. Este Porto, contudo, fica subindo o Rio Jacuí situado no Cais Navegantes.

A área do Cais Mauá possui características especiais que a faz ser protegida pelos Patrimônios Históricos Nacional, Estadual e Municipal. O pátio central e os armazéns A e B são do período entre 1919 e 1922. Os demais armazéns datam de 1917 a 1927, sendo o prédio do DEPREC de 1947.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 27 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



As características das construções determinaram fosse protegido pelo patrimônio histórico. A estrutura dos Armazéns A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2 e B3 compõe-se de peças metálicas rebitadas em ferro, importadas da França e montadas no local. Os vãos da estrutura são preenchidos de alvenaria de tijolos maciços. O vão livre é de aproximadamente 20 metros e o comprimento varia em torno de 90 metros para cada armazém. Os armazéns, com suas coberturas com cumeeiras e telhados repetidos em duas águas, criam um singular conjunto arquitetônico. Tendo apenas um único pavimento, o seu pé-direito eleva-se de sete a dez metros. A proteção pelo patrimônio histórico deu-se entre os anos de 1983 e 1996.

Também é o que a realidade da atual população da Capital e arredores anseia, sendo testemunha disto a elevada frequência pública ao Gasômetro, ao Parque Moacyr Scliar, e ao Parque Marinha. Quando porto foi, o local podia ser considerado como relativamente afastado de seu contemporâneo centro populacional, trata-se de área situada ao centro de região densamente povoada.

Assim, ao dar-lhe outra destinação que não porto, nada mais fez o ente público que atender ao comando constitucional pela eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. Assim o Cais Mauá tornou-se área não operacional destinado a revitalização portuária, prevendo a implantação de complexo Empresarial de Cultura, Lazer, Entretenimento e Turismo.

3. O Projeto Embarcadero

3.1. Destinação das áreas

Conforme previsto no item I do art. 7 da Portaria SEP Nº114/2016, podemos descrever que a área objeto desta proposta possui 41.595,02m² sendo dividida em duas subáreas, a primeira com 22.262,02m² de estacionamento que

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 28 de 42

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



contabilizam aproximadamente 600 vagas (em amarelo), e a segunda com 19.233m² com o Espaço Embarcadero (em rosa) conforme figura 1.



Figura 1- Setor Gasômetro

A área destacada, em amarelo, é destinada a implantação de estacionamento deverá ser administrada por empresa especializada na exploração comercial da atividade com a disponibilização de aproximadamente 600 vagas, através de licitação própria, a ser procedida pela CONCEDENTE e/ou pela INTERVENIENTE-ANUENTE.

Já a área destacada em rosa, **objeto do presente termo de referência**, tem sua destinação vinculada a gastronomia, esporte, entretenimento, cultura e lazer, dispondo de 6 restaurantes, pequenas lojas, quadras de beach tênis, áreas de Clubes de Praia, espaços para crianças com praças e brinquedos, e passeios públicos conforme disposição na figura 2.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 29 de 42

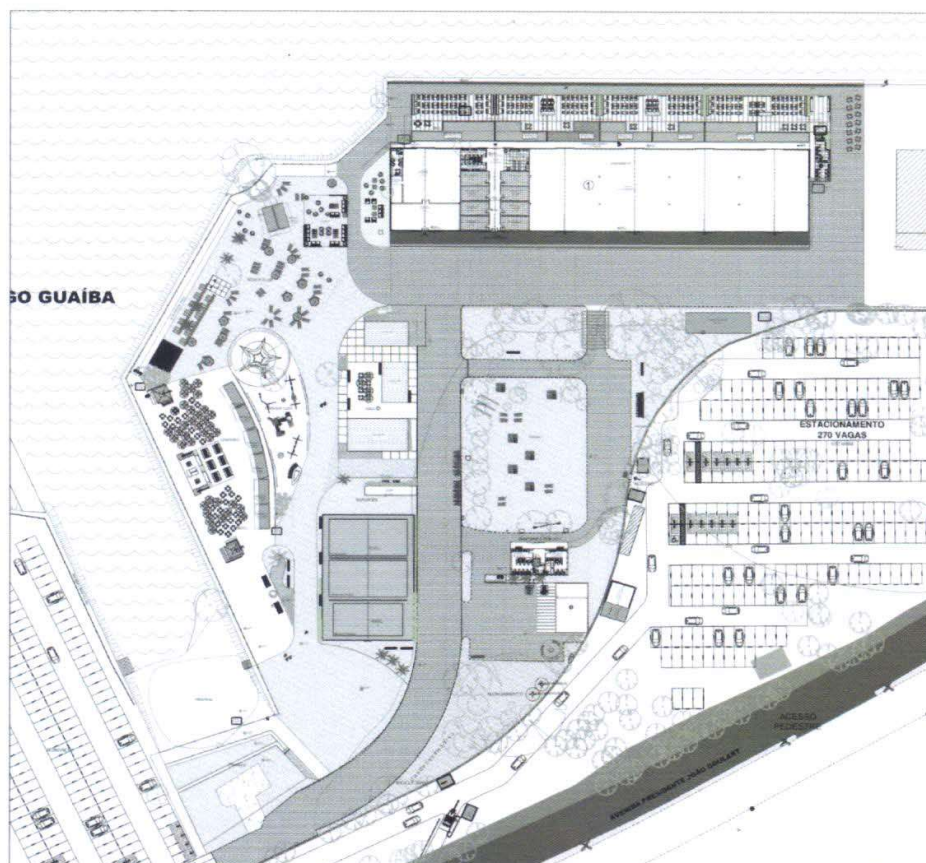


Figura 2- Layout Embarcadero

Além dos espaços previstos supracitados, estará disponível a população bicicletários, chimarródromos, e sanitários. Os empreendimentos comerciais serão explorados por empresas especializadas em cada ramo de atuação.

3.2. Descrição do processo de integração entre porto e cidade;

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 30 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



O Plano Diretor municipal identifica parte da zona portuária e áreas adjacentes aos limites do porto, como o centro histórico, a orla do Lago Guaíba e as ilhas do Delta do Jacuí como áreas de revitalização, conforme Art. 83:

I– Centro Histórico – local de origem da cidade e de concentração de grande diversidade de atividades urbanas; deverá ser objeto de plano específico envolvendo a multiplicidade de situações que o caracterizam;

II– Ilhas do Delta do Jacuí – pertencentes ao Parque Estadual do Delta do Jacuí, regidas pelo Decreto Estadual nº 28.436, de 28 de fevereiro de 1979, salvo a UEU nº 9032, da Ilha da Pintada, que se rege conforme o disposto nesta Lei;

III– Orla do Guaíba, que deverá ser objeto de planos e projetos específicos a fim de integrar a cidade com o seu lago através da valorização da paisagem e visuais urbanas, exploração do potencial turístico e de lazer e o livre acesso da população;

IV– (...);

V– (...);

VI– Cais do Porto – do Gasômetro até a Estação Rodoviária – deverá ser objeto de planos e projetos específicos, numa perspectiva de transformar essa área num polo de atração e irradiação de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico, turístico, educacional, de inovação, de novos negócios e de desenvolvimento socioeconômico, integrado ao processo de valorização e resgate dos espaços já existentes, nas dimensões histórica, cultural e econômica.

Neste sentido foi aprovado na Câmara dos Vereadores a Lei complementar nº 638/2010, que estabeleceu as diretrizes urbanística de todo o

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 31 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Cais Mauá, e com base nela, foi obtido o Parecer nº 023/2019 da CAUGE, o qual aprovou modificações no projeto anterior, permitindo uma fase transitória na área abrangida pela Matrícula 37.007, descrita no item 3.1 do presente TERMO DE REFERÊNCIA, sendo considerada fase preliminar viabilizando a utilização da área para uso fruto da população com as atividades já descritas.

Importante repisar, que se trata de ocupação provisória do espaço, por meio de urbanização da área e da instalação de contêineres para suporte a ocupação do espaço, não afetando de forma alguma os bens tombados e outras áreas do porto, uma vez que seus acessos de veículos dará no entroncamento da Av. Mauá e a Av. João Goulart, e os acessos de pedestres se darão por conexões com o Av. João Goulart e Usina do Gasômetro que deverão ser priorizadas, garantindo a livre circulação de ciclistas e pedestres, destinando áreas específicas de carga e descarga para o empreendimento. Segue abaixo figura 3, com croqui da implantação da proposta.

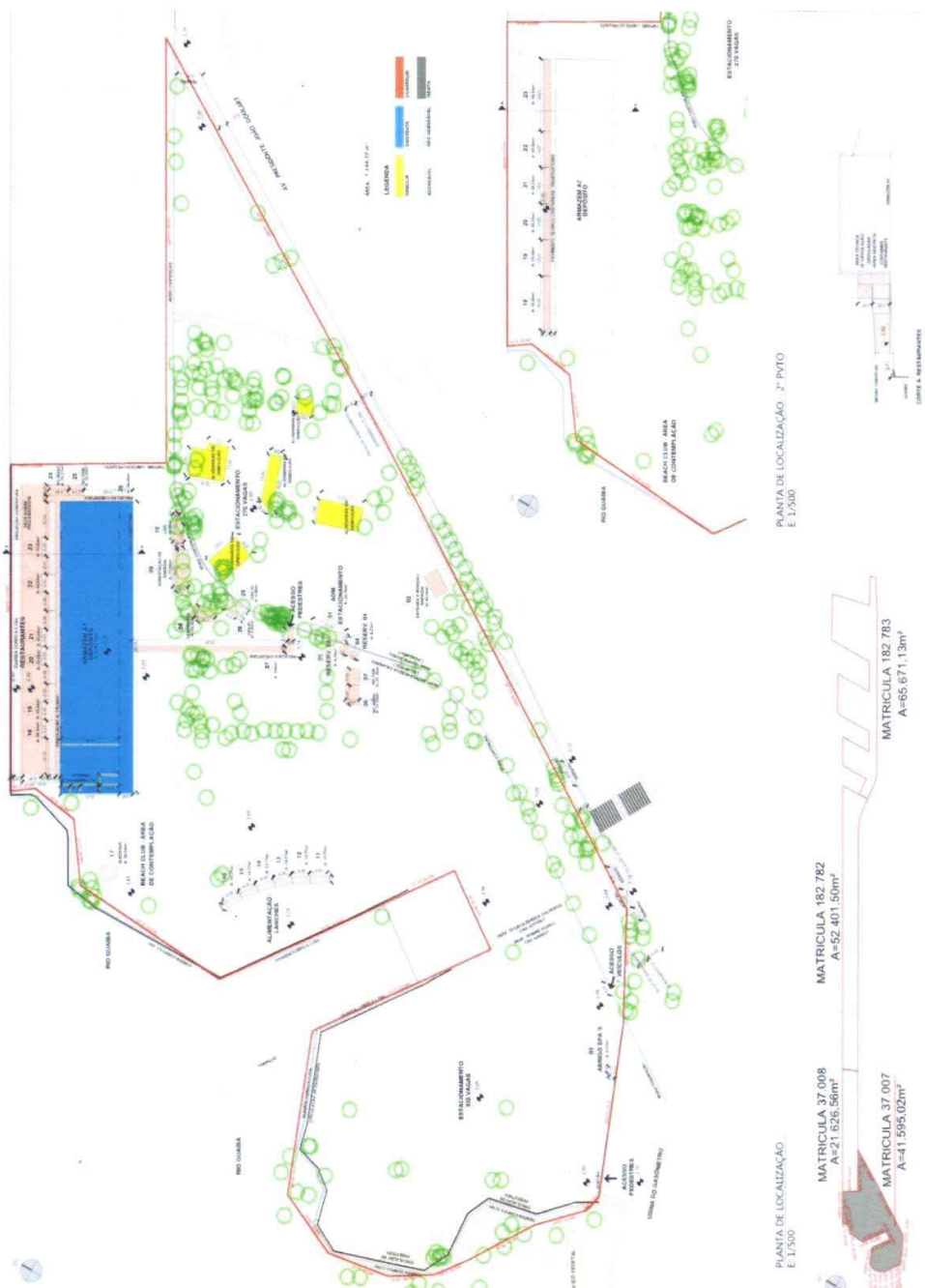
Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

LPF

Página 32 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 33 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Figura 3 - Implantação

3.3. Principais intervenções, considerando aspectos urbanísticos, paisagísticos, históricos e arquitetônicos;

Tratando-se de ocupação provisória do espaço, por meio de urbanização da área e da instalação de contêineres para suporte a ocupação no total de aproximadamente 500m² adensável, para atividades de lancheiras, restaurantes, e área administrativa, além de aproximadamente 1.100m² não adensável composto por áreas de apoio, tais como sanitários e depósitos, podemos classificar as intervenções, aqui dispostas, de pequeno porte.

Podendo destacar como as principais intervenções presentes na figura 3 de implantação:

- Retirada de parcela superficial de terra e vegetação rasteira.
- Manutenção da vegetação existente conforme figura 3.
- Construção cubículos para geradores, subestação de energia, e banheiros destacados em vermelho.
- Demolição de alvenarias antigas, destacado em amarelo
- Disposição de Estruturas de contêineres
- Guarda corpo nas beiras do rio.
- Construção de Deck junto ao Armazém A7.



LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 34 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Figura 4 - Visão Geral implantação



Figura 5 - Visão Geral 2 Implantação

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 35 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul

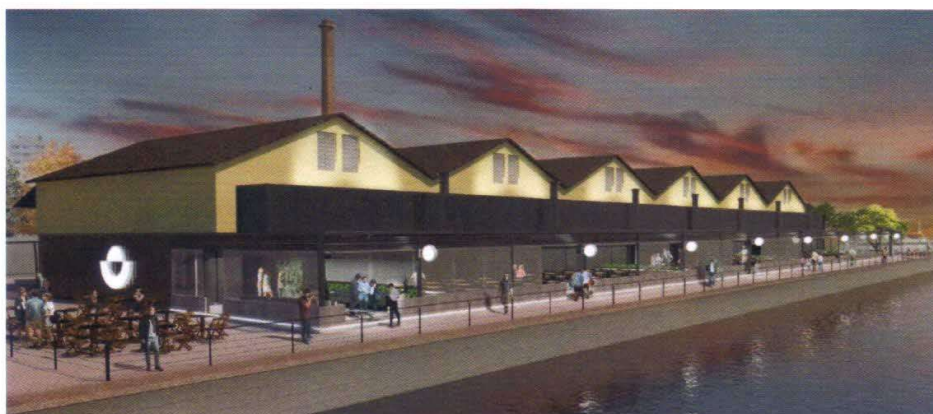


Figura 6 - Visão Armazém A7



Figura 7 - Estruturas provisórias

[Handwritten signature]

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 36 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Figura 8 - Estruturas provisórias 2



Figura 9 - Estruturas Provisórias 3

[Handwritten signatures and initials]

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande / SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 37 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Figura 10 - Passeio público e quadras



Figura 11 - Estruturas Provisórias alimentação

[Handwritten signature]

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

LPF

Página 38 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Figura 12 - Estruturas Provisórias Alimentação e Espaço Kids

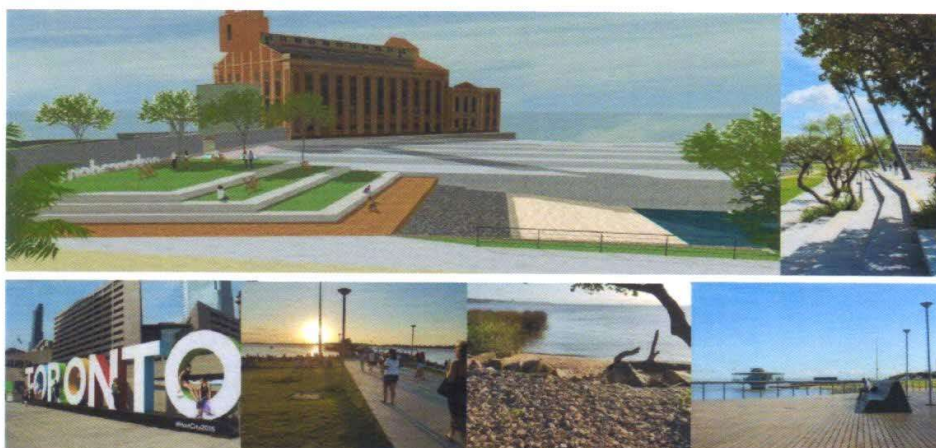


Figura 13 - Arquibancada para o rio

[Handwritten signature]
[Handwritten initials] *[Handwritten mark]*

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 39 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Figura 14 - Beach Club

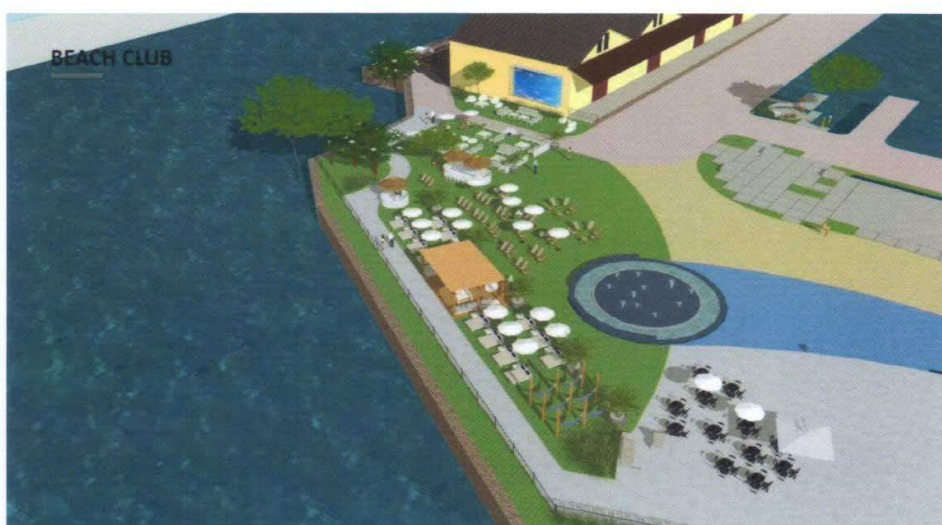


Figura 15 - Beach Club 2

[Handwritten signature]

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

LPF

Página 40 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul

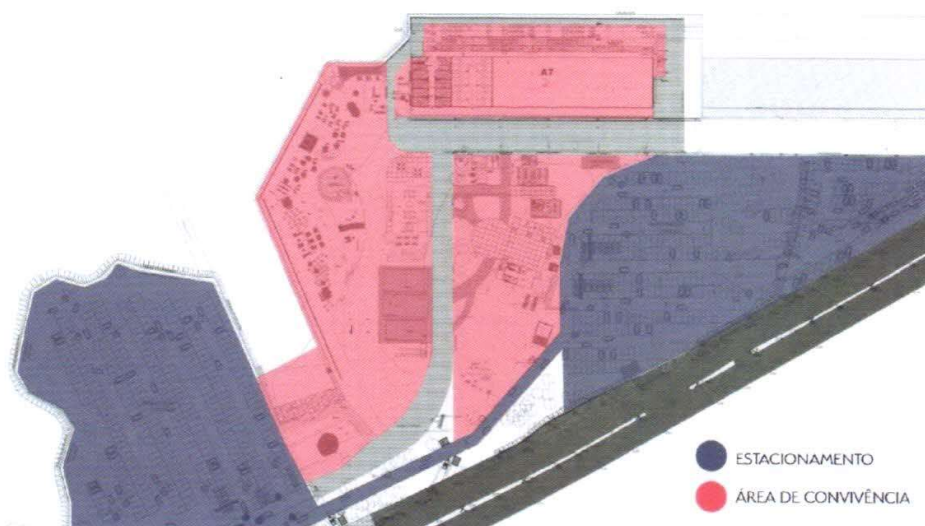


Figura 16 - Situacional

Em complemento a figura 03, que trata de croqui de implantação do projeto, as figuras 04 a 16 exemplificam visualmente as intervenções que serão realizadas na área.

3.4. Estimativa de custos e receitas e, quando couber, indicação das formas e possibilidades de fontes de financiamento e subsídios;

A proposta será toda executada pela iniciativa privada, por sua conta e risco.

Não haverá recursos públicos para execução do projeto.

3.5. Análise dos benefícios do projeto para a localidade e para o porto;

A população gaúcha já perdeu mais de 10 anos aguardando a revitalização do Cais Mauá, um dos espaços mais icônicos da cidade de Porto

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 41 de 42



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul



Alegre, local que inclusive deu origem a cidade. Neste sentido, do ponto de vista urbanístico, social, cultural, turístico e econômico, haverá grande melhora e benefício à região, que antes se encontrava de forma precária e abandonada pela antiga arrendatária.

O projeto transitório de uso da fração do Cais Mauá, tem com seu principal benefício reestabelecer a conexão da população com sua história, viabilizando mais um espaço público ao seu desfrute com opções de serviços de gastronomia, lazer, entretenimento e suporte. Além, é claro, da geração de renda e empregos, diretos e indiretos, que podem atingir a ordem de aproximadamente 400 vagas fundamental para a região que vem sendo fortemente abalada pelo cenário econômico imposto pela pandemia mundial.

LPF

Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 Ramais 2119 - 2190
contratos@portosrs.com.br

Página 42 de 42

independentemente de transcrição.

Preço: R\$ 82.659,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prazo: 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

Base Legal: Edital de Dispensa de Licitação nº 9038/2020.

JUVIR COSTELLA
Secretário de Logística e Transportes

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

PAULO FERNANDO CURI ESTIMA
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Divisão de Contratos

ANTONIO CLEBER ROCHA GOULART
Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2021000503759

SUPRG

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL nº 1110/2020 - SUPRG

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **Embarcadero Empreendimentos S/A**.

DO OBJETO: é a concessão de uso, a título oneroso, da área física demarcada de 19.233 m², parte de um todo maior correspondente à matrícula nº 37.007 do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre e cadastro no Departamento de Patrimônio sob o GPE nº 21.863, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E USO - ANEXO I - visando à implementação de projeto transitório inserido no contexto maior da revitalização do Cais Mauá, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no Art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

DO PRAZO: O contrato de concessão de uso terá vigência pelo prazo de **66 (sessenta e seis) meses**, a contar da eficácia – Publicação da Súmula no DOE - do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 20/1000-0010503-7**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 06 de janeiro de 2021.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente - SUPRG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 4, quinta-feira, 7 de janeiro de 2021

OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA BR-235, TRECHO: DIV BA/PI-DIV PI/MA (ALTO PARNAÍBA- SUB TRECHO: ENTR. RODOVIA BR 135/PI(A) 330 BOM JESUS
LICITAÇÃO: Concorrência Pública 12.2012
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020;
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva, pela SETRANS/PI, e Jose Theodozio Neto, Future ATP serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2018.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI - CNPJ nº 08.809.355/0001-38.
CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda - CNPJ nº 09.020.353/0001-28.
OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLA COM BANHO DILUÍDO, NA RODOVIA PI-216, TRECHO: JUAZEIRO DO PIAUÍ / MILTON BRANDÃO, COM EXTENSÃO DE 68,480 KM;
LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 11/2017.
OBJETO DO ADITAMENTO: 1.2. . Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 31/12/2020 e encerrando em 31/12/2021; 2.1. Formalizar a alteração da sede da empresa situada na "Av. Higinio Cunha, nº 875, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-220" para ter sede "Na Rua Goiás, nº 1092, Bairro Pizarra, Teresina/PI, CEP 64014-305", conforme consta na cópia do Aditivo nº 12º ao Contrato Social, em anexo;
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2014.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI - CNPJ nº 08.809.355/0001-38.
CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA - CNPJ nº 12.066.346/0001-71.
OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ-CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE MACROREGIÕES E TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO DENTRE AQUELES DEFINIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Nº 87, DE 22/08/2007. RELATIVO ÀS OBRAS E SERVIÇOS A EXECUTAR NA ÁREA DA MACROREGIÃO 2, MEIO NORTE, TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO ENTRE RIOS, BASE TERESINA, ONDE DEVERÁ SER INSTALADA USINA DE ASFALTO, COMPREENDENDO 1.080.000,00 m² DE CBUQ - LOTE III.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31/12/2021, contado a partir de 31/12/2020.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020.
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Paulo Marcelino Macedo Tavares (pela Contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2014.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI - CNPJ nº 08.809.355/0001-38.
CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA - CNPJ nº 12.066.346/0001-71.
OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ, NA RODOVIA PI-397 (TRANSCERRADO), TRECHO: ENTRONCAMENTO PI-395 (NOVA SANTA ROSA)/ ENTRONCAMENTO RODOVIA LIGAÇÃO (PALESTINA), COM 118,88KM DE EXTENSÃO.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31/12/2021, contado a partir de 31/12/2020.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2020.
ASSINAM: Hélio Isaias da Silva (pela Contratante) e Paulo Marcelino Macedo Tavares (pela Contratada).

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2020

CONTRATO Nº 244/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022.000224/2020-15
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ nº 05.782.352/0001-60.
CONTRATADO: M. P ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.377.203/0001-55.
MODALIDADE: Tomada de Preços - Art. 22, II, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Reforma da Praça de Eventos e Modernização do Museu do Mar, localizados no Porto das Barcas, em Parnaíba - PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.477.274,14 (um milhão, quatrocentos e setenta e setenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).
FONTE DE RECURSOS: UG_510101; Projeto: 13.392. 0004. 2875 - MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAM; Natureza da Despesa: 44.90.51 (obras e instalações) e FR: 0 1 1 6 0 0 1 0 0 1.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fábio NÚÑEZ Novo - Secretário. Pela Contratada: Daniel Lemos Oliveira de Galiza - Representante Legal.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL Nº 1110/2020 - SUPRG -
CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa Embarcadero Empreendimentos S/A. DO OBJETO: é a concessão de uso, a título oneroso, da área física demarcada de 19.233 m2, parte de um todo maior correspondente à matrícula nº 37.007 do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre e cadastro no Departamento de Patrimônio sob o GPE nº 21.863, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E USO - ANEXO I - visando à implementação de projeto transitório inserido no contexto maior da revitalização do Cais Mauá, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no Art. 25, caput, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93). DO PRAZO: O contrato de concessão de uso terá vigência pelo prazo de 66 (sessenta e seis) meses, a contar da eficácia - Publicação da Sumula no DOE - do contrato. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 20/1000-0010503-7, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021010700112

112

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 727/2020

A Subsecretaria da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 20/2000-0100271-8, conforme segue: Lote 26 - DESERTO; Lote 27 - FRACASSADO; Lote 28 - FRACASSADO; Lote 29 - DESERTO; Lote 30 - Adjudicado à empresa GRATOS INDÚSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI pelo valor de R\$ 6.822,00; Lote 31 - Adjudicado à empresa GRATOS INDÚSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI pelo valor de R\$ 6.822,00; Lote 32 - Adjudicado à empresa GRATOS INDÚSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI pelo valor de R\$ 5.685,00; Lote 33 - Adjudicado à empresa GRATOS INDÚSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI pelo valor de R\$ 5.685,00; Lote 34 - FRACASSADO; Lote 35 - DESERTO; Lote 36 - DESERTO; Lote 37 - Adjudicado à empresa GRATOS INDÚSTRIA DE MOVEIS E SERRALHERIA EIRELI pelo valor de R\$ 3.933,00; Lote 38 - DESERTO; Lote 39 - FRACASSADO; Lote 40 - DESERTO; Lote 41 - DESERTO. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 6 de janeiro de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretaria CELIC/SEPLAG

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria nº 318/2019, no uso de suas atribuições, declara vencedora a licitante INCORP - CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA pelo valor de R\$ 595.701,71, tendo em vista que apresentou valor global dentro do critério de aceitabilidade de preços, bem como atendeu as demais exigências do Edital. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 6 de janeiro de 2021.
LUCAS DO NASCIMENTO DUTRA
Presidente da CPL/CELIC/SEPLAG

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E RECURSOS
HIDRICOS DE RORAIMA-FEMARH-RR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - SRP

Processo nº 16201001256/20-01.
O Pregoeiro da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, torna público, no dia 19 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "sistema de registro de preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores (vans tipo minibus e quadriciclos), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e em seus anexos, para atender a política de prevenção, fiscalização e combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Anexo I do Edital de licitação pregão eletrônico sistema de registro de preço nº 012/2020. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.comprasgovernamentais.gov.br

CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JUNIOR

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIAL DE CONTRATAÇÃO Nº 27/DC/2020

DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA AVISO DE LICITAÇÃO - Regime Diferencial de Contratação nº 027/DC/2020 - Menor preço global. Objeto: Contratação integrada de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras de contenção, recuperação de pavimento e drenagens na rodovia SC 370, Km 108 + 500 e Km 110 + 300, no município de Grão Pará/SC. Entrega de propostas: até às 13:30 horas do dia 19/02/2021. Abertura da sessão: A partir das 14:00 horas do dia 19/02/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br.
Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@defesacivil.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Ivo Silveira, nº 2.320, CEP 88085-001, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SDC 1205719. APROVAÇÃO GGG 2020AS2233

Florianópolis, 6 de janeiro 2021.
ALDO BAPTISTA NETO.
Chefe da Defesa Civil

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/SAP/2020 Origem: Pregão Eletrônico nº 027/2020/SAP, Convênio Federal - SICONV nº 894157/2019. Contratada: WEIKAN TECNOLOGIA EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 31/03/2021. Dot. Org.: Unidade: 54096, Subação: 11044, Item 44.90.52.35; Fonte 0.2.28.000000. Data da Ass.: 23/12/2020. SAP 65271/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/SAP/2020 Origem: Pregão Eletrônico nº 027/2020/SAP, Convênio Federal - SICONV nº 891648/2019. Contratada: DURANÊ TECNOLOGIA LTDA EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 31/03/2021. Dot. Org.: Unidade: 54096, Subação: 14937, Item 44.90.52.35; Fonte 0.2.28.000000. Data da Ass.: 23/12/2020. SAP 65275/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/SAP/2020 Origem: Pregão Eletrônico nº 027/2020/SAP, Convênio Federal - SICONV nº 891648/2019. Contratada: MICROCABLE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual até 31/03/2021. Dot. Org.: Unidade: 54096, Subação: 14937, Item 44.90.52.35; Fonte 0.2.28.000000. Data da Ass.: 23/12/2020. SAP 65279/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

